



## **Comissão Social de Freguesia de Palmela**

### **Regulamento Interno**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza**

1. A Comissão Social de Freguesia de Palmela, adiante designada de CSFP, é um fórum de concertação e congregação, de âmbito local, integrado na Rede Social Nacional, criada em adesão aos princípios anunciados na Resolução do Conselho de Ministros Nº 197/97, de 18 de Novembro, e Decreto Lei nº 115/2006 de 14 de junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação Nº 10-O/98, que integra as entidades públicas, entidades privadas sem fins lucrativos, movimento associativo e cidadãos a título individual, que visa promover o desenvolvimento social da Freguesia de Palmela.
2. A Comissão Social de Freguesia de Palmela tem a sua sede nas instalações da junta de Freguesia de Palmela, sita na Rua Hermenegildo Capelo, nº 58 – 2950-234 em Palmela.

#### **Artigo 2º**

##### **Objectivo**

O objectivo da CSFP é a concretização dos princípios e objectivos da REDE SOCIAL, ao nível da Freguesia de Palmela, nomeadamente:

- Promover o desenvolvimento local através da formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais, com o recurso a formas inovadoras de conjugação de esforços individuais e colectivos;

- Definição de prioridades, mediante uma planificação integrada e uma avaliação das políticas sociais e das estratégias de Intervenção para uma maior eficácia no combate às carências socioeconómicas e à Exclusão Social;
- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.
- Envolver a comunidade local nas redes de ações de solidariedade, no encontro de soluções e na partilha de responsabilidades.

### **Artigo 3º**

#### **Resultados**

A CSFP com a sua intervenção pretende:

1. A definição de prioridades de intervenção em matéria social, que deverão constar no plano de Desenvolvimento Social do concelho de Palmela;
2. A promoção da efetiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da Freguesia;
3. A valorização do papel dos agentes sociais da Freguesia, no processo de desenvolvimento desta;
4. Promover a inclusão e coesão sociais na agenda de todos os parceiros da CSFP;
5. A criação de um sistema inovador e eficaz para a circulação de informação e rentabilização técnica nas várias parcerias institucionais, existentes na Freguesia, que desenvolvam a sua intervenção na área social.

### **Artigo 4º**

#### **Representação**

1. O presidente da Comissão Social de Freguesia de Palmela é o Presidente da Junta de Freguesia em exercício, podendo no entanto, ser substituído por delegação de competências por um membro executivo da Junta de Freguesia de Palmela.

2. A Comissão Social de freguesia far-se-á representar no Concelho Local de Ação Social pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro representante da Junta por ele designado e por um representante designado pelo Plenário da Comissão social de Freguesia.

## **Artigo 5º**

### **Estrutura**

1. A CSFP é constituída pelo plenário, cujos membros se encontram registados e identificados nas fichas de adesão à CSFP.

## **Artigo 6º**

### **O Plenário**

#### **1. Constituição**

- O Plenário da Comissão Social de Freguesia de Palmela é constituído pela Junta de Freguesia, que preside e por representantes de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos interessados e dos organismos da administração pública central cuja actividade se desenvolve na Freguesia, bem como por cidadãos que em nome individual possam contribuir para a prossecução dos objetivos da Comissão Social da Freguesia.

- Serão membros do Plenário as entidades aderentes mediante o seu registo na ficha de adesão.

#### **2. Competências**

Compete ao Plenário da CSFP:

- 2.1 Definição de áreas e práticas de intervenção social da Freguesia de Palmela;
- 2.2 Discussão e aprovação do plano de Ação e Relatório Anual de Atividades;
- 2.3 Aprovação do Regulamento Interno e Posteriores alterações;
- 2.4 Apreciação de problemas e propostas de solução que sejam apresentados e procura de soluções para os mesmos, vindos do atendimento da Ação Social, do atendimento administrativo da Junta, do Rendimento Social de Inserção ou da ação de intervenção comunitária de alguns dos parceiros;
- 2.5 Encaminhamento para o Conselho Local de Ação Social de Palmela, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando

as propostas que tiverem por adequadas, quando em sede da CSFP não foram passíveis de resolução;

- 2.6 Assinatura dos Acordos de Inserção na Área da Ação Social;
- 2.7 Apresentar ao Plenário, para apreciação e aprovação o Relatório Anual de Actividades;
- 2.8 Executar todas as convocatórias para as reuniões da CSFP;
- 2.9 Efectuar as convocatórias para as reuniões da CSFP;
- 2.10 Articular com os órgãos da Rede Social;
- 2.11 Redigir as actas das reuniões da CSFP;
- 2.12 Estabelecer a ligação entre o Plenário e as Instituições da Freguesia e do Concelho;
- 2.13 Representar a CSFP interna e externamente.

### **3. Funcionamento**

- 3.1 O Plenário reúne ordinariamente trimestralmente para a concretizar o previsto no artigo 6º;
- 3.2 O Plenário reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou de quem o substitua por delegação de competências, ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo neste caso, o pedido referir os assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos;
- 3.3 O Plenário é um órgão consultivo e deliberativo, que delibera com a maioria de votos dos membros presentes;
- 3.4 Cada membro do Plenário tem direito a um voto;
- 3.5 Perde o direito ao voto o membro que falte injustificadamente às reuniões da CSFP três vezes consecutivas.
- 3.6 Poderão ser constituídos grupos de trabalho no seio do Plenário com vista ao acompanhamento e discussão de matérias específicas.

### **Artigo 7º**

#### **Convocação**

1. As reuniões da CSFP são convocadas pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou por quem o substitua por delegação de competências, com a antecedência mínima de oito dias.

2. Em situação de justificada urgência a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local da reunião.
4. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros, com a antecedência mínima de 5 dias, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto a incluir na ordem do dia.

## **Artigo 8º**

### **Deliberações**

1. A CSFP delibera por maioria de votos dos representantes das instituições presentes, tendo o seu Presidente, ou quem o substitua por delegação de competências, voto de qualidade.
2. Para deliberar é necessário a presença do presidente ou de um seu substituto por ele nomeado.
3. Na ausência de quórum suficiente á primeira marcação, e passados trinta minutos da hora marcada, a comissão funcionará e deliberará com a maioria dos membros presentes.

## **Artigo 9º**

### **Atas**

- 1 - De cada reunião do plenário é obrigatoriamente lavrada ata, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
- 2 - A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

## **Artigo 10º**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

- 1 - Constituem direitos dos membros da CSFP
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSFP;
  - b) Ser informado pelos restantes membros da CSFP, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASP e da CSFP;

d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;

2 – Constituem deveres dos membros da CSF:

a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas deliberações dos plenários;

d) Informar os restantes parceiros da CSFP acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial

e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;

f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;

g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

h) Poderá a Comissão acrescentar outros direitos e deveres, se assim o entender.

## **Artigo 11º**

### **Divulgação de Informações/Documentos de Trabalho**

1. O presidente da CSFP poderá divulgar pelos meios que por bem entender as respectivas deliberações das reuniões.

2. Todos os documentos elaborados pela CSFP poderão ser consultados pelas entidades que a constituem, sempre que o solicitem.

## **Artigo 12º**

### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento é um documento aberto e dinâmico que pode sofrer alterações de acordo com necessidades sentidas na prossecução dos objetivos da CSFP, sendo assim, poderá ser objecto de revisão sempre que o Plenário considere pertinente, e desde que requerido por maioria de dois terços dos membros da CSFP presentes no plenário.

## **Artigo 13º**

### **Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor, sendo os casos omissos na Lei decididos pelo Presidente da CSFP.

## **Artigo 14º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a respectiva aprovação pelo plenário da CSFP.

Aprovado por Unanimidade em reunião Ordinária.

Palmela, aos 26 de Maio de 2010.